

PROJETO DE LEI N°: 236/13

PROCESSO N°: 4956

AUTOR: Mara Diretora



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no Diário
Em, 14/06/2013

Departamento de Documentação e Informação

LEI N° 8.486

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7° do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Institui o Adicional de Risco de Vida para os Agentes de Segurança do Plenário da Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituído para os Servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Segurança do Plenário o Adicional de Risco de Vida, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento base da carreira.

§1°. Fará jus ao Adicional de Risco de Vida o Servidor ocupante do cargo referido no caput, enquanto estiver no efetivo desempenho das atribuições do mesmo.

§2°. Sobre o adicional a que se refere o caput deste artigo não incidirá vantagens de natureza pessoal, bem como descontos previdenciários.

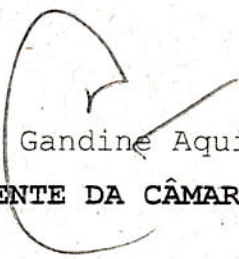
Art. 2°. É vedada a percepção cumulativa do Adicional de Risco de Vida com o Adicional de Periculosidade ou Adicional de Insalubridade, fazendo jus o Servidor perceber aquele de maior valor.

②

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada, se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2013.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de junho de 2013.


Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA